

IMÓVEL: - O LOTE DE TERRENO sob n.º 9 da quadra "G", do Bairro Residencial Portal do Lago, no perímetro urbano deste município e comarca de Garça, com área de 416,00 m², que começa em um ponto localizado no alinhamento direito da Rua Lagoa dos Patos, distante 98,85 metros da confluência dos alinhamentos das Ruas Lagoa dos Patos e Titicaca; daí segue pelo alinhamento da Rua Lagoa dos Patos na extensão de 13,00 metros; daí deflete à direita e segue na extensão de 32,00 metros confrontando com o lote 10; daí deflete à direita e segue na extensão de 13,00 metros, confrontando com os lotes 23 e 22; daí deflete à direita e segue na extensão de 32,00 metros confrontando com o lote 08, atingindo o ponto inicial; cadastrado na Prefeitura Municipal local, sob n.º 45004200.- **PROPRIETÁRIO:** - JOSIAS ROSETTE RAMOS JÚNIOR, RG. 2.706.000-SSP/SP, engenheiro, e s/m. DENISE MARA BONINI RAMOS, RG. 5.011.824-SSP/SP, do lar, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens antes da Lei 6.515/77, CIC. 073.902.208-30, residentes e domiciliados nesta cidade, à rua Cel. Joaquim Piza, n.º 137.- **TÍTULO AQUISITIVO:** - Registrado em maior área, sob n.º 1, na matrícula n.º 13.665, deste Cartório, em 28/09/1993.- Garça, 10/04/1996.- O Oficial, (Bel. Paulo Antonio Ignácio da Silva).-

AV.1-M. 14.602 -Garça, 10/04/96 - Sobre o imóvel objeto da matrícula supra, existem pesando as seguintes restrições impostas pelo loteador:- a) O lote não poderá ser subdividido nem ter mais de uma residência construída, a qual terá o máximo dois pavimentos acima do nível da rua, contando o térreo, não podendo ser utilizada nem adaptada para fins comerciais; b) É expressamente vedada a construção de edícula, ou qualquer construção à título de barracão, abrigo ou instalação de caráter provisório; c) as construções deverão ser executadas em alvenaria de tijolos, blocos de cimento ou material similar, ficando expressamente proibidas as construções de madeira, pau-a-pique, choupanas, ainda que à título provisório, com exceção das casas de madeira pré-fabricadas, tipo "bel-recanto"; d) os muros divisórios deverão ser de alvenaria ou cerca viva, com altura máxima de 1,80m devendo receber acabamento na parte externa idêntico ao da interna; e, e) as ligações de luz, força e telefone serão subterrâneas, entre o alinhamento da rua e o prédio e suas dependências. O Oficial, (Bel. Paulo Antonio Ignácio da Silva). Isenta de custas.

R.2-M. 14.602 -Garça, 10/04/1.996.- Através de escritura pública de 15 de maio de 1.995, das notas do 1º Cartório local, livro n.º 208, fls. 76, os proprietários JOSIAS ROSETTE RAMOS JÚNIOR e s/m. DENISE MARA BONINI RAMOS, acima qualificados, ALIENARAM POR VENDA, a MONTREAL - INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LIMITADA (CGC. 00.329.857/0001-50), com sede na cidade de Marília, à Avenida Nelson Spielmann, n.º 2.006, o IMÓVEL, pelo preço de R\$4.809,12 (V. venal:- R\$5757,44).- O Oficial, (Bel. Paulo Antonio Ignácio da Silva).-

D. R\$ 55,63 - Est. R\$ 15,02 - Ap. R\$ 11,12 (Guia n.º 68/96)-RC. Item 1-NE.6.2.

R.03 - M.14.602 - Garça, 12/05/98. Através de escritura pública de 07/05/1.998, do 2º Tabelionato de Notas desta cidade, livro nº 128, fls. 213, a proprietária MONTREAL - INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LIMITADA, acima qualificada, TRANSMITIU POR VENDA, a SASAZAKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., sociedade por quotas de responsabilidade limitada (CGC. 52.045.697/0001-10), com sede em Marília/SP, à Avenida Eugênio Coneglian, nº 1.060, o IMÓVEL, pelo preço de R\$9.000,00 (Nove mil reais). (V.Venal:- R\$7.596,16). Consta ainda do título, declaração da vendedora, de que exerce a atividade de comercialização de imóveis, e que o imóvel acima não faz parte de seu ativo permanente, deixando assim de apresentar a CND/INSS, bem como a CQ/DRF. O Oficial, (Bel. Paulo Antonio Ignácio da Silva).
D. R\$214,36 - Est. R\$57,84 - Ap. R\$42,85 (Guia nº 085/98)

(CONTINUA NO VERSO)

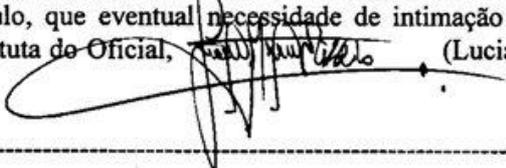
R.04 - M.14.602 - Garça, 01/03/2.001. Através de escritura pública de 15/08/2.000, do 1º Serviço Notarial desta cidade, livro nº 226, pág. 328, a proprietária SASAZAKI INDUSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA, acima qualificada, TRANSMITIU POR VENDA, a ADRIANA BANNWART, RG. 20.819.264-SSP/SP, CPF. 130.122.608-46, brasileira, solteira, maior, professora, residente e domiciliada nesta cidade, à rua Lagoa dos Patos, nº 120, o IMÓVEL, pelo preço de R\$9.000,00 (Nove mil reais). (V.Venal:- R\$10.343,49). Foram apresentadas neste ato e ficam arquivadas neste Registro Imobiliário, a Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa/INSS nº 004462001-21027030, expedida em 06/02/2.001, bem como a Certidão Positiva de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal, com Efeitos de Negativa nº E-4.083.128, expedida em 26/09/2.000, pela DRF de Marília/SP, ambas em nome da transmitente. A escrevente autorizada *Luciane Monteiro Nandes Ribeiro* (Luciane Monteiro Nandes Ribeiro).
D. R\$243,42 - Est. R\$77,89 - Ap. R\$48,69 (Guia nº 041/2.001).

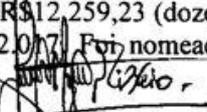
R.05 - M.14.602 - Garça, 30/03/2.007. Através de Mandado Judicial, expedido em 26/03/2.007, pelo Cartório do 2º Ofício Judicial local, extraído dos Autos N. 1.891/02 de Ação de Cobrança, requerida por JAIR DE MARQUI, RG. 8.144.897-SSP/SP, CPF. 150.746.848-20, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Dona Maria de Barros, nº 66, em face de ADRIANA BANNWART, antes qualificada, VERIFICA-SE que, o IMÓVEL, foi HIPOTECADO JUDICIALMENTE, em favor do credor, nos termos do Art. 466, do CPC, a fim de garantir o pagamento da dívida no valor de R\$85.458,20 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos); fixado na sentença datada de 15 de março de 2.007, proferida no citado processo. O Substituto do Oficial, *Márcio Vilani da Silva*.
Em. R\$ 427,26 - Est. R\$ 121,43 - Ap. R\$ 89,95 - R.Civil R\$ 22,49 - T.Justiza R\$ 22,49 (Guia nº 62/2.007).

AV.06 - M.14.602 - Garça, 18/04/2.007. A presente averbação é feita, a requerimento de parte interessada, nos termos do artigo 213, inciso I, alínea "a" da Lei 6.015/73, a fim de ficar constando no R.05 - M.14.602, supra relatado, que a sentença que condenou Adriana Bannwart ao pagamento da dívida, foi proferida em 24/07/2.006, e não 15/03/2.007, bem como que a referida hipoteca judiciária recaiu também sobre eventuais benfeitorias ou construções existentes nos imóveis, conforme decisão datada de 15/03/2.007, consoante se verifica do Mandado Judicial arquivado nesta Serventia. O Substituto do Oficial, *Márcio Vilani da Silva*.
Isenta de custas, *Ex-vi Lege.-*

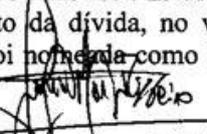
AV.07 - M.14.602 - Garça, 13/05/2.010. Através de Mandado Judicial, expedido em 27/04/2.010, pelo Cartório do 1º Ofício Judicial desta comarca de Garça/SP, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal (Proc. nº 201.01.2003.005150-0/000000-000, Ordem nº 399/03), requerida pelo MUNICÍPIO DE GARÇA, contra a proprietária ADRIANA BANNWART, anteriormente qualificada, VERIFICA-SE que, o IMÓVEL objeto desta matrícula, foi PENHORADO, para garantia do pagamento da dívida, no valor de R\$1.596,51 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta e um centavos). A escrevente autorizada, *Luciane Monteiro Nandes Ribeiro*. Prot. 116657.
Os emolumentos serão satisfeitos ao final (item 1.7 das Notas Explicativas - Lei Estadual nº 11.331/2002).

AV.08 - M.14.602 - Garça, 10/06/2.016. Através da Certidão para Averbação de Penhora, expedida em 08/03/2.016, pelo Cartório da 2ª Vara Judicial do Foro desta comarca de Garça/SP, assinada digitalmente, extraída dos autos da Ação de Procedimento Ordinário (Proc. nº 0005774-25.2002.8.26.0201, Ordem nº 1891/02), requerida por JAIR DE MARQUI, já qualificado, contra a proprietária ADRIANA BANNWART, anteriormente qualificada, VERIFICA-SE que, além de outro, este IMÓVEL, foi PENHORADO, conforme Termo de Penhora e Depósito de Bem datado de 12/08/2.011, para garantia do pagamento da dívida, no valor de R\$85.500,00 (oitenta e cinco mil e quinhentos reais); tendo sido nomeada como FIEL DEPOSITÁRIA, a própria executada Adriana Bannwart. A Substituta do Oficial, *Luciane Monteiro Nandes Ribeiro*. Prot. 138557, em 31/05/2.016. Em. R\$110,80 - Est. R\$31,50 - Ap. R\$16,23 - R.C. R\$5,83 - T.J. R\$7,60 - MP R\$5,32 - Iss R\$5,54 (Guia nº 106/2.016).
(continua na ficha 02)

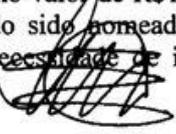
AV.09 - M.14.602 - Garça, 25/08/2.016. Através da Certidão de Penhora, emitida "on line" em 22/08/2.016, protocolo PH000135324, pela Vara de Família e Sucessões da Comarca de Assis/SP, extraída dos autos da Ação de Execução Civil (Número de Ordem: 0019089-87.2008), requerida por LUZIA GONÇALVES MOREIRA, CPF. 251.411.918-93, figurando como executado CARLOS CESAR DE MARQUES MARTINS, CPF. 189.076.609-72; e como terceira ADRIANA BANNWART, anteriormente qualificada, VERIFICA-SE que, além de outra, UMA PARTE IDEAL equivalente a 50% (CINQUENTA POR CENTO) deste IMÓVEL, foi PENHORADA, conforme Termo datado de 08/08/2.016, para garantia do pagamento da dívida, no valor de R\$79.503,02 (setenta e nove mil, quinhentos e três reais e dois centavos); tendo sido nomeada como FIEL DEPOSITÁRIA: Adriana Bannwart, a qual consta como proprietária deste imóvel, conforme decisão datada de 02/08/2.016, referente a responsabilidade patrimonial decretada pelo MM. Juiz no processo (CPC, Art. 592 e 593). Consta ainda do título, que eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado. A Substituta do Oficial,  (Luciane Monteiro Nandes Ribeiro). Prot. 139234, em 23/08/2.016.
Isenta de emolumentos - Assistência Judiciária Gratuita.

AV.10- M.14.602 - Garça, 20 de Agosto de 2018. Através do Ofício Judicial, expedido em 13 de Julho de 2018, pela 2ª Vara Judicial da Comarca de Garça/SP, assinado digitalmente pelo MM. Juiz de Direito daquela Vara, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal - Dívida Ativa (Proc nº 0006896-92.2010.8.26.0201), requerida pelo MUNICÍPIO DE GARÇA, em face de ADRIANA BANNWART, anteriormente qualificada, VERIFICA-SE que o IMÓVEL foi PENHORADO, conforme Termo de Penhora datado de 13/07/2.018, para garantia do pagamento da dívida, no valor de R\$12.259,23 (doze mil, duzentos e cinquenta e nove reais e vinte e três centavos), atualizado até 21/07/2017. Foi nomeada como FIEL DEPOSITÁRIA, a executada Adriana Bannwart. A Substituta do Oficial,  (Luciane Monteiro Nandes Ribeiro). Prenotação nº 145.179, em 16/08/2018.

Os emolumentos serão satisfeitos ao final (item 1.7 das Notas Explicativas - Lei Estadual nº 11.331/2002).

AV.11- M.14.602 - Garça, 15 de Maio de 2019. Através do Ofício Judicial nº 122/2019-apgb, expedido em 26 de Abril de 2019, assinado digitalmente pela 2ª Vara Judicial da Comarca de Garça/SP, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal - Dívida Ativa (Proc. nº 1500190-38.2018.8.26.0201), requerida pelo MUNICÍPIO DE GARÇA, em face de ADRIANA BANNWART, anteriormente qualificada, VERIFICA-SE que o IMÓVEL foi PENHORADO, conforme Termo de Penhora datado de 27/02/2.019, para garantia do pagamento da dívida, no valor de R\$9.401,63 (nove mil, quatrocentos e um reais e sessenta e três centavos). Foi nomeada como FIEL DEPOSITÁRIA, a executada ADRIANA BANNWART. A Substituta do Oficial,  (Luciane Monteiro Nandes Ribeiro). Prenotação nº 147.431, em 10/05/2019.

Os emolumentos serão satisfeitos ao final (item 1.7 das Notas Explicativas - Lei Estadual nº 11.331/2002).
Selo Digital: 1197013310A0000013719919Y.

AV.12- M.14.602 - Garça, 05 de Julho de 2019. Através da Certidão de Penhora, emitida "on line" em 02 de Julho de 2019, protocolo PH000274634, pela Vara do Trabalho de Garça/SP, extraída dos autos da Ação de Execução Trabalhista (Número de Ordem: 0010209-90.2017.5.15.0098), requerida por JOSÉ CAETANO ALVES FILHO, CPF. 061.815.198-23, em face de GARPETRO GARÇA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - EPP, CNPJ. 63.913.339/0001-07; ADRIANA BANNWART, CPF. 130.122.608-46; e, CARLOS CESAR DE MARQUES MARTINS, CPF. 189.076.609-72, VERIFICA-SE que além de outro, o IMÓVEL foi PENHORADO, conforme Termo datado de 02/07/2.019, para garantia do pagamento da dívida, no valor de R\$181.089,64 (cento e oitenta e um mil, oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos); tendo sido nomeada como FIEL DEPOSITÁRIA Adriana Bannwart. Consta ainda do título, que eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado. O Substituto do Oficial,  (Marcelo Carrascossi Sasso). Prenotação nº 147.876, em 03/07/2019.

Os emolumentos serão satisfeitos ao final (item 1.7 das Notas Explicativas - Lei Estadual nº 11.331/2002).
Selo Digital: 1197013310A00000138524196.